



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI N. 2.306, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Autor: Vereador Sebastião Gomes dos Santos

"Proíbe a instalação de novos estabelecimentos comerciais destinados ao desmanche de veículos, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências".

- **AUREO NASCIMENTO LEITE**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a instalação de novos estabelecimentos comerciais destinados ao desmanche de veículos, comércio de peças usadas e congêneres neste Município.

Art. 2º. Os estabelecimentos dedicados a este ramo de atividades que se encontrarem totalmente regularizados na data da promulgação desta lei poderão manter-se em funcionamento no mesmo local onde estão instalados, vedada toda e qualquer forma de alienação do estabelecimento para terceiros, bem como alterações



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

do objeto do contrato social, mudanças de endereço, ampliações e abertura de filiais, sob pena de cancelamento da inscrição municipal e cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 3º. Na data da publicação desta lei, o Poder Executivo indeferirá todos os pedidos de inscrição municipal e de expedição de alvará de funcionamento, formulados por empresas que operam com desmanche de veículos, comércio de peças usadas e congêneres, que não estejam em condições de receber a pronta aprovação dos órgãos públicos municipais.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados no art. 2º não poderão ter entre as suas atividades a comercialização de peças novas de veículos, nem a prestação de serviços mecânicos ou automotivos de qualquer natureza.

Art. 5º. O descumprimento das normas contidas nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a trinta (30) UFESPs, aplicável em dobro, na reincidência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 28 de novembro de 2008.

AUREO NASCIMENTO LEITE
Presidente